



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.126, DE 05 DE MAIO DE 2.004.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A RECEBER PILHAS, BATERIAS INDUSTRIAIS VEICULARES E PORTÁTEIS, LÂMPADAS FRIAS, PNEUS, CARTUCHOS DE IMPRESSORAS SIMPLES E TONERS.

PL nº 16/2004 Processo nº 1847/2004

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os estabelecimentos que comercializam pilhas, baterias industriais veiculares e portáteis, lâmpadas frias, pneus, cartuchos de impressoras simples e toners, ficam obrigados a receber as unidades usadas e remetê-las mensalmente à Diretoria de Meio Ambiente que deverá remetê-las aos devidos fabricantes ou empresas de reciclagem.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam esses produtos ficam obrigados a colocar em lugar visível um coletor (recipiente adequado para tal fim) em cor laranja.

Art. 3º - Compete a Diretoria de Meio Ambiente a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 05 DE MAIO DE 2004.

ERVAL STEINER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 05 DE MAIO DE 2004.

MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR